

LEI Nº 1.421/2021

Esperantina, 11 de agosto de 2021.

Institui o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** no Município de Esperantina-PI, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Esperantina-PI.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;



X – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Esperantina, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – De prévia aprovação pela comissão gestora.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



Id:073829F9604BEB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
 Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.421/2021

Esperantina, 11 de agosto de 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Esperantina-PI, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Esperantina-PI.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX - Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Esperantina, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação pela comissão gestora.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes condições:

I - A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III - Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

Projeto de iniciativa da Vereadora TERESINHA DE SOUSA E SILVA

V - Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
 Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
 Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Projeto de iniciativa da Vereadora TERESINHA DE SOUSA E SILVA

Id:05D4E48102C1EB47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
 Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.422/2021

Esperantina, 11 de agosto de 2021.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dar outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - COMDI do município de Esperantina-PI.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 9.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, doravante denominado COMDI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho municipal dos Direitos dos idosos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II. A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

Projeto de iniciativa da Vereadora TERESINHA DE SOUSA E SILVA

(Continua na próxima página)